

LEI MUNICIPAL N° 1073/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, REVOGA A LEI Nº 318/2001, DE 26 DE JUNHO DE 2001, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **FRANCISCO KLEITON PEREIRA** no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara de Icapuí aprovou e ele sancionou e promulga a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), vinculado à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente (SEDEMA) do Município de Icapuí.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de suas competências, sobre as políticas públicas agrícolas, agropecuárias e agronômicas voltadas para a agricultura familiar propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá como atribuições:

- I** - Deliberar sobre políticas de desenvolvimento rural sustentável;
- II** - Participar da elaboração de planos municipais de agricultura familiar;
- III** - Aprovar programas e projetos de fomento rural;
- IV** - Promover estudos e pesquisas sobre a realidade do campo;
- V** - Assessorar, articular, integrar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas para agricultura familiar, visando o desenvolvimento rural sustentável do município.
- VI** – Promover o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais

e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este conte com estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

VII - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

VIII - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhados e o desempenho e apreciando relatórios de execução;

X - A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

XI - A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

XII - Integrar-se ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR da região onde se encontra o município;

XIII - A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

XIV - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

XV - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XVI - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XVII - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;

XVIII - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XX - Recomendar critérios técnicos para implementação de Projetos Sustentáveis;

XXI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e outros grupos sociais.

XXII - Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;

XXIII - Promover audiências públicas de caráter, regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Art. 4º - O CMDRS será composto paritariamente distribuído entre poder público e sociedade civil, pelas secretarias e departamento afins do poder público, e entidades sociais ligadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e extensão rural, ficando constituída por um colegiado de 12 (doze membros) e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 01 representante da EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;

II - 01 representante da SEDEMA- Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente;

III - 01 representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 representante da Secretaria de Infraestrutura;

V - 01 representante da Câmara Municipal;

VI - 01 representante do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

VII - 01 representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do município;

VIII - 01 representante de uma das associações do Assentamento Redonda;

IX - 01 representante de uma das associações do Projeto de Assentamento São Francisco;

X - 01 representante de uma das associações da comunidade do Arisa ou do Gravier.

XI - 01 representante da Rede de Empreendedores;

XII - 01 representante da Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí – COOPAMI.

Art. 5º- O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Parágrafo único. Os membros poderão ser reconduzidos por igual período, bem como substituídos.

Art. 6º- São órgãos integrantes do CMDRS: Presidência e Secretaria Executiva;

Art. 7º- O Conselho deverá manter um livro de ata onde serão registrados todas as decisões e fatos ocorridos por ocasião das reuniões.

Art. 8º- Para fins de análise e aprovação de projetos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) receberá toda a documentação pertinente ao público beneficiário.

Art. 9º- Deverá ser consultado o CMDRS em casos de modificações em ações e metas constantes dos projetos, sendo necessário parecer da entidade conveniada para ocorrer tais mudanças.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar seu Regimento Interno, dispondo sempre sobre a organização, funcionamento e atribuições e enviará ao Chefe do poder executivo que a aprovará por Decreto.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 318/2001, de 26 de junho de 2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

5

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí/CE.